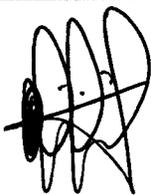


**EPE**  
**EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA.**

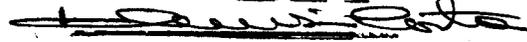
**ACORDO COLETIVO**  
**DE**  
**TRABALHO**  
**(CONSOLIDADO EM 09.11.01)**

**Vigência: 01/05/01 a 30/04/02**



Registrado sob nº 249/01  
fls. nº 11  
livro nº 14  
DRT-MT-SRT-em 13/11/01

621



**Daisy Fátima Cherubini Costa**  
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho  
DRTE/MT

## TERMO DE ACORDO



São partes neste instrumento,

de um lado, **EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.**, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes, 3.770, Km 3,5 – Novo Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 01.645.009/0002-01, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. A. Laine Powell, doravante simplesmente denominada “empresa”; e,

de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU**, estabelecido na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, Bairro Bandeirantes, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ednilson da Costa Navarros, e, por seu Diretor 1º Secretário, Sr. Jorge Alberto de Arruda Moreira, doravante designado simplesmente “Sindicato”, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO os resultados das reuniões havidas na Delegacia Regional do Trabalho/MT, sintetizados na Ata de Reunião lavrada aos 19 de julho de 2001, na qual ficou consignada a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso – STIU para representar os empregados de EPE;

CONSIDERANDO os resultados da Assembléia havida entre os representantes do Sindicato e os empregados de EPE em 18 de outubro de 2001, na qual assentou-se por deliberação unânime o desejo dos empregados em ratificar as cláusulas do Acordo Coletivo firmado em 20 de junho de 2001 com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cuiabá, Várzea Grande e Região, acrescentando-se apenas duas alterações referentes, respectivamente, ao prazo para renegociação do Acordo Coletivo e, procedimento e montante do recolhimento das contribuições sindicais;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a horizontal line.

621



As partes decidem:

Ratificar os termos do Acordo Coletivo firmado entre a EPE – Empresa Produtora de Energia e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cuiabá, Várzea Grande e Região, com as seguintes alterações que são aceitas de comum acordo entre as partes:

1. Com o escopo de refletir a alteração do Sindicato representante dos empregados de EPE, o preâmbulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Entre as partes, **EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.**, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes, 3.770, Km 3,5 – Novo Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 01.645.009/0002-01, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. A. Laine Powell, doravante simplesmente denominada “empresa” e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU**, estabelecido na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, Bairro Bandeirantes, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ednilson da Costa Navarros, e, por seu Diretor 1º Secretário, Sr. Jorge Alberto de Arruda Moreira, doravante designado simplesmente “Sindicato”, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.”

2. Refletindo a alteração do termo final de vigência do Acordo Coletivo para 30/04/2002, a cláusula 2a. passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2002, mantendo-se a data base da categoria em 1º de maio.”

3. Como resultado da alteração na representação sindical, a cláusula 41a. passa a vigorar com a seguinte redação:



“CLÁUSULA 41ª - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará, mensalmente, como simples intermediária, de todos empregados associados ao Sindicato, a título de mensalidade Sindical, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, devendo o Sindicato informar à Empresa a lista de funcionários filiados à este e, fornecer também a autorização de desconto em folha, conforme aprovado em Assembléia Geral. As importâncias descontadas deverão ser repassadas ao Sindicato até o 2º dia útil após a efetivação do desconto.”

4. Acordadas as partes quanto ao disposto acima, celebram o presente Termo de Acordo em 03 (três) vias de igual teor, e formalizam a Consolidação do Acordo Coletivo anexa, que reflete as alterações ora inseridas àquele documento.

Cuiabá, 9 de novembro de 2001.

for

EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.

Diretor: A. Laine Powell

RNE: V227 465H

CPF: 946.522.287-91

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Mato Grosso

Diretor Presidente: Ednilson da Costa Navarros

RG: 449.343 SSP/MT

CPF: 384.147.831-04



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2001

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS .....5

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DATA BASE .....5

CLÁUSULA 3ª - DA REPOSIÇÃO SALARIAL.....5

CLÁUSULA 4ª - DO PISO SALARIAL .....6

CLÁUSULA 5ª - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL .....6

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO .....7

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO .....7

CLÁUSULA 8ª - DAS PROMOÇÕES.....7

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO .....7

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS.....7

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO.....7

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE SOBREAVALO - PLANTÃO .....8

CLÁUSULA 13ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS.....8

    PARÁGRAFO PRIMEIRO – BANCO DE HORAS .....8

    PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES DE FERIADOS.....9

    PARÁGRAFO TERCEIRO – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO .....9

CLÁUSULA 14ª - REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO.....10

CLÁUSULA 15ª - DO REPOUSO REMUNERADO.....11

CLÁUSULA 16ª - FALTAS E ATRASOS NÃO JUSTIFICADOS .....11

CLÁUSULA 17ª - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO .....11

CLÁUSULA 18ª - LICENÇAS ESPECIAIS.....11

CLÁUSULA 19ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO .....11

CLÁUSULA 20ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO .....12

CLÁUSULA 21ª - CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ .....12

CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA .....12

CLÁUSULA 23ª - TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO .....12

601  
2



CLÁUSULA 24ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS.....	
CLÁUSULA 25ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS.....	
CLÁUSULA 26ª - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO.....	
CLÁUSULA 27ª - SEGURANÇA DO TRABALHO, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.....	13
CLÁUSULA 28ª - CONDIÇÕES INSALUBRES DE TRABALHO.....	14
CLÁUSULA 29ª - CIPA – COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO.....	14
CLÁUSULA 30ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.....	14
CLÁUSULA 31ª - ALIMENTAÇÃO.....	14
CLÁUSULA 32ª - VALE TRANSPORTE.....	15
CLÁUSULA 33ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....	15
CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO FUNERAL.....	15
CLÁUSULA 35ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.....	15
CLÁUSULA 36ª - ABONO APOSENTADORIA.....	15
CLÁUSULA 37ª - GARANTIA DE EMPREGO.....	15
CLÁUSULA 38ª - AVISO PRÉVIO.....	16
CLÁUSULA 39ª - AVISO/MOTIVO DA DISPENSA.....	16
CLÁUSULA 40ª - HOMOLOGAÇÃO.....	16
CLÁUSULA 41ª - MENSALIDADE SINDICAL.....	17
CLÁUSULA 42ª - QUADRO DE AVISOS.....	17
CLÁUSULA 43ª - VISITA DE REPRESENTANTES LEGAIS DO SINDICATO.....	17
CLÁUSULA 44ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA - PPR.....	18
CLÁUSULA 45ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.....	18
CLÁUSULA 46ª - CESTA BÁSICA.....	18
CLÁUSULA 47ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.....	18
CLÁUSULA 48ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.....	19
CLÁUSULA 49ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA.....	19
CLÁUSULA 50ª - NOVAS REUNIÕES.....	19



CLÁUSULA 51ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO .....

CLÁUSULA 52ª - INSTRUMENTO ÚNICO.....

CLÁUSULA 53ª - DO FORO.....

A large, dark, handwritten scribble or signature, possibly representing a signature, located below the text of Clause 53.

67



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO EPE – EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.**, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes, 3.770, Km 3,5 – Novo Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 01.645.009/0002-01, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. A. Laine Powell, doravante simplesmente denominada “empresa” e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU**, estabelecido na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, Bairro Bandeirantes, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Ednilson da Costa Navarros, e, por seu Diretor 1º Secretário, Sr. Jorge Alberto de Arruda Moreira, doravante designado simplesmente “Sindicato”, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal:

### CLÁUSULA 1ª - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS ✓

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados desta empresa, integrante da categoria profissional representada pelo Sindicato.

### CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DATA BASE ✓

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2002, mantendo-se a data base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA 3ª - DA REPOSIÇÃO SALARIAL ✓

loc,



#### CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário mensal dos empregados deverá ser pago até o último dia útil de cada mês, sob pena de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, acrescido de 1% ao mês, calculado pró-rata, devido ao empregado prejudicado.

#### CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados, mensalmente, no ato do pagamento, comprovantes de pagamento de salário contendo a identificação da empresa, a discriminação dos valores pagos, os descontos efetuados e ainda o valor correspondente à parcela do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS PROMOÇÕES

Qualquer promoção deverá resultar sempre em uma elevação salarial, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, devendo a mesma ser anotada na Carteira de Trabalho do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da promoção.

#### CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Designado empregado para substituir temporariamente outro, titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto que assumir integralmente as funções, no mínimo, um salário igual ao do substituído, com exceção das vantagens pessoais qualquer que seja o motivo, a partir do 60º (sexagésimo) dia da substituição e até o término da substituição.

#### CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas de acordo com os seguintes percentuais:

- horas extraordinárias realizadas de 2ª a sábado: adicional de 50%
- horas extraordinárias realizadas aos domingos, feriados e dias compensados ou folgas compensatórias: adicional de 100%

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, somente as horas extraordinárias realizadas nos dias de suas folgas serão pagas com adicional de 100%.

#### CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO



A partir de 1º de maio de 2001, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados com o percentual de 10,44%, sobre o salário vigente no mês de abril de 2001, podendo ser compensados os reajustes concedidos pela empresa a título de antecipação.

#### CLÁUSULA 4ª - DO PISO SALARIAL ✓

O piso salarial dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, a partir de 1º de maio de 2001, será de R\$ 254,01 (duzentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados que exercem as funções de faxineiro, copeiro e office-boy, fica estabelecido piso salarial no valor de R\$ 198,79 (cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados contratados como ajudantes em funções ligadas diretamente à atividade principal da empresa, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 198,79 (cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), que somente poderá ser pago para os empregados que por ocasião da admissão, contarem com menos de 6 (seis) meses de experiência na função, e ainda, por um período máximo de 6 (seis) meses.

##### PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o período de 6 meses descrito no parágrafo anterior, o empregado passará a receber o piso salarial, exercendo função de auxiliar, não existindo a partir daí nenhuma outra promoção automática.

##### PARÁGRAFO QUARTO

A empresa não poderá contratar empregados como ajudantes e colocá-los para exercer funções qualificadas. Caso isso ocorra, deverá ser pago o piso salarial da categoria.

##### PARÁGRAFO QUINTO

O profissional qualificado com experiência de trabalho na área, superior a 2 (dois) anos, comprovada em Carteira de Trabalho, não poderá receber o mesmo salário de seu auxiliar, ficando estabelecido um piso salarial igual ou superior a 1,5 (um e meio) pisos normativos da categoria, ou seja, R\$ 381,02 (trezentos e oitenta e um reais e dois centavos), estabelecidos na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA 5ª - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa se compromete a efetuar adiantamento quinzenal aos empregados que assim desejarem, no limite de até 40% (quarenta por cento) do salário líquido, devendo ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

67,



A empresa pagará aos empregados que prestarem serviços em jornada noturna, considerado o período das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, sendo computada a hora nesse período, como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

#### CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE SOBREAUIO – PLANTÃO

A partir de 01 de maio de 2001, o empregado escalado para permanecer à disposição da empresa em sua residência ou imediações, em regime de sobreaviso, aguardando ser chamado por meio de equipamento BIP, Pager ou telefone celular, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário-hora para cada hora que permanecer à disposição.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Não terão direito ao adicional previsto nessa cláusula, os empregados excluídos do regime de horário de trabalho estabelecido na CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, quais sejam os exercentes dos chamados cargos de confiança e os que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho.

#### CLÁUSULA 13ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Será admitida a compensação de horário de trabalho, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, de tal forma que as horas trabalhadas além da jornada normal do empregado sejam compensadas com descanso, de acordo com as seguintes condições:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – BANCO DE HORAS

- a) As horas trabalhadas pelo empregado além de sua jornada normal de trabalho poderão ser incluídas num Banco de Horas mediante prévia autorização do superior hierárquico e corresponderão às suas horas-crédito;
- b) Cada 01 (uma) hora extraordinária realizada de segunda à sábado, corresponderá a 1,5 (uma e meia) hora-crédito;
- c) Cada 01 (uma) hora extraordinária realizada aos domingos, feriados, dias compensados ou folgas compensatórias corresponderá a 02 (duas) horas-crédito;
- d) Para os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, as horas extraordinárias realizadas nos dias de suas folgas corresponderão a 02 (duas) horas-crédito e as realizadas nos demais dias corresponderão a 1,5 (uma e meia) hora-crédito.
- e) Havendo horas-crédito acumuladas, o empregado pode solicitar o descanso correspondente ao seu superior com, no mínimo, 48 horas de antecedência, ficando seu gozo sujeito à aprovação do superior e comunicação ao Departamento de Recursos Humanos;



- f) Fica estabelecido que o limite máximo do Banco de Horas do empregado será de sessenta e seis (66) horas-crédito. As horas excedentes às referidas 66 (sessenta e seis) horas serão pagas a título de horas extraordinárias, de acordo com o adicional previsto no presente instrumento, ficando esclarecido que serão pagas tantas horas extraordinárias quanto as que deram origem às horas-crédito.
- g) Em qualquer hipótese de rescisão contratual as eventuais horas-crédito ainda não compensadas pelo empregado serão pagas como horas extraordinárias, ficando esclarecido que serão pagas tantas horas extraordinárias quanto as que deram origem às horas-crédito.
- h) Na hipótese de o empregado passar a ocupar função que o exclua do regime de horário de trabalho previsto, nos termos do artigo 62 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, as horas-créditos ainda não compensadas pelo empregado serão pagas como horas extraordinárias, ficando esclarecido que serão pagas tantas horas extraordinárias quanto as que deram origem às horas-crédito.
- i) Fica estabelecido que as ausências ocorridas por motivo de compensação de pontes de feriados poderão ser debitadas do Banco de Horas do empregado, sempre mediante prévia autorização do superior hierárquico, exceção feita àquelas resultantes de acordo de compensação específico existente;
- j) A Empresa fornecerá mensalmente, juntamente com o comprovante de pagamento dos salários, o saldo das horas-créditos de cada empregado.
- k) O saldo de horas-crédito eventualmente existente em 30 de abril de 2001 será automaticamente transferido para novo período de vigência do Banco de Horas. Caso o presente Banco de Horas não seja renovado ao final de sua nova vigência, a Empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para liquidar o saldo de horas-crédito porventura existente, por meio do pagamento na forma do item “f” ou do respectivo descanso.
- l) O presente acordo de compensação de horas abrange todos os empregados que não estejam excluídos do regime de horário de trabalho estabelecido na CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, quais sejam, os exercentes dos chamados cargos de confiança e os que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES DE FERIADOS

Fica autorizada a compensação de dias pontes entre feriado e final de semana, de forma a possibilitar o prolongamento do descanso. Referida compensação será implantada se aprovada pela maioria simples (50% mais 1) dos empregados envolvidos e poderá ser celebrada diretamente com os empregados.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO



Fica autorizada a compensação de horas de trabalho aos empregados da área administrativa, objetivando liberar o trabalho aos sábados. Referida compensação será estabelecida por meio de acordo individual de trabalho.

#### CLÁUSULA 14ª - REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica mantida a escala de revezamento na forma disposta no acordo anterior, ou seja, os empregados da empresa que exercem suas atividades nos setores da produção, em regime de escala de revezamento, exercerão 02 (dois) dias de trabalho consecutivos e 02 (dois) dias consecutivos de repouso, correspondendo os 02 (dois) dias ao repouso semanal remunerado e folga compensatória, nos termos do artigo 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Medida Provisória 1952, e do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, nos horários estabelecidos a seguir:

TURNO A": 05:45 às 18:00 horas com 01:15 (uma) hora e (quinze) de intervalo para repouso e alimentação.

TURNO "B": 17:45 às 06:00 horas, com 01:15 (uma) hora e (quinze) de intervalo para repouso e alimentação,

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada empregado será designado para integrar o Turno A ou o Turno B e eventual transferência de um turno a outro somente poderá ser feita mediante prévio entendimento entre empresa e empregado e, desde que haja vaga no turno desejado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente estabelecido que nenhuma alteração no salário base mensal do empregado será feita em decorrência da implementação do presente regime de escala de revezamento, sendo certo que o referido salário base mensal remunera integralmente a jornada de trabalho estabelecida na presente cláusula, bem como o repouso semanal remunerado e as folgas compensatórias.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que exercer suas atividades no Turno "B" receberá o adicional noturno, na forma da lei, em relação às horas trabalhadas no período das 22:00 hs às 5:00 hs., ficando estabelecido que eventual transferência para o Turno A implicará imediata cessação do pagamento do referido adicional noturno.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O horário de intervalo para descanso e refeição observará a conveniência e necessidade da empresa, garantindo-se sempre 01 (uma) hora ao empregado, a qual não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 71, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### PARÁGRAFO QUINTO

6,



Os dias feriados, bem como os domingos serão considerados dias normais de trabalho para todos os efeitos, inclusive pagamento de salário, tendo em vista o disposto no caput desta cláusula.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que qualquer empregado que passar a exercer suas atividades no Turno A ou no Turno B, a qualquer tempo, estará automaticamente aderindo aos termos e condições previstos nesta cláusula.

#### CLÁUSULA 15ª - DO REPOUSO REMUNERADO. ✓

O cálculo do repouso semanal remunerado do empregado considerará o valor das horas extras habitualmente prestadas.

#### CLÁUSULA 16ª - FALTAS E ATRASOS NÃO JUSTIFICADOS ✓

O empregado que sem justificativa faltar ao trabalho não terá direito a perceber o descanso semanal remunerado e feriado integral, devendo recebê-lo proporcionalmente aos dias trabalhados na semana.

#### CLÁUSULA 17ª - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO ✓

A empresa deverá manter nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, mecanismos de anotação dos horários de entrada, saída e repouso, pelo próprio trabalhador, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica facultado à empresa a dispensa de registro no cartão de ponto no final do primeiro expediente e início do segundo.

#### CLÁUSULA 18ª - LICENÇAS ESPECIAIS ✓

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho, correspondente à licença paternidade;
- c) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente econômico;

#### CLÁUSULA 19ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO ✓



A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo convênio médico/odontológico por ela contratados ou médico/dentista particular, desde que neles constar o carimbo com a identificação e assinatura do profissional que os forneceu, devidamente datado e sem rasuras.

#### CLÁUSULA 20ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO ✓

Ficam as empresas autorizadas a realizar contrato de trabalho por prazo determinado, na forma da legislação vigente e observadas as seguintes condições:

- recolhimento de FGTS –Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de, no mínimo, de 3.5% (três e meio por cento); e
- indenização no valor de 1 (um) salário do trabalhador e multa de 5% (cinco por cento) do mesmo valor, no caso de rompimento do contrato, pela parte que desistir do contrato, a ser pago a outra parte.

#### CLÁUSULA 21ª - CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ ✓

Fica facultado à empresa contratar menores de idade até 18 (dezoito) anos, na condição de aprendiz, com remuneração prevista na legislação. A condição de aprendiz deverá ser registrada na Carteira de Trabalho e não poderá ser superior a 1 (um) ano.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A quantidade de aprendizes não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do total de empregados da empresa.

#### CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA ✓

Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado que esteja sendo recontratado para a mesma função, desde que seu desligamento não tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA 23ª - TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO ✓

Na eventualidade de o empregado ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local regular de seu trabalho, a sua permanência no novo local fica condicionada a uma comunicação prévia ao empregado, inclusive sobre o período de duração do trabalho naquele local.

Lu



### CLÁUSULA 24ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS

Para cálculo dos valores devidos a título de 13º salário, férias, aviso prévio, bem com FGVM - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a empresa deverá considerar a média das horas extras habituais trabalhadas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA 25ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O início das férias individuais e/ou coletivas deverá sempre coincidir com o 1º (primeiro) dia útil da semana ou no dia subsequente à folga para os empregados que cumprem escala de revezamento.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa deverá comunicar ao empregado, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a data de início das férias individuais. Quando se tratar de férias coletivas, o empregado e o Sindicato deverão ser comunicados com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das verbas relativas às férias individuais ou coletivas, juntamente com o abono de férias, deverá ser efetuado 02 (dois) dias antes do início do período das férias.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando as férias coletivas ocorrerem nos meses de Dezembro ou Janeiro ficam os dias 25 de Dezembro e 1º de Janeiro excluídos para efeito de contagem do período das mesmas.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O empregado poderá requerer 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário por ocasião da concessão de suas férias desde que o requerimento seja feito até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação constante no parágrafo primeiro desta cláusula. Não terá direito ao benefício previsto nesse parágrafo o empregado cujas férias iniciarem no mês de janeiro.

### CLÁUSULA 26ª - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa deverá anotar e devolver, mediante recibo, a Carteira de Trabalho do empregado no prazo 48 (quarenta e oito) horas após a admissão e nela deverá constar função e a remuneração.

### CLÁUSULA 27ª - SEGURANÇA DO TRABALHO, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todo equipamento de proteção individual e instrumentos necessários para desenvolvimento de trabalho serão fornecidos aos empregados gratuitamente pela empresa.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

u,



Na hipótese de a empresa exigir o uso do uniforme, fornecerá ao empregado gratuitamente, ficando estabelecida a obrigação de o empregado devolver à empresa o uniforme antigo ao receber o novo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os materiais danificados ou extraviados dolosamente pelos empregados serão substituídos pela empresa e ressarcidos pelo empregado, no mesmo mês do extravio ou dano causado, ficando a empresa autorizada a efetuar o desconto no salário do empregado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa fornecerá óculos de segurança, com lentes de grau, para os empregados que recebam adicional de periculosidade, mediante apresentação de receita médica oftalmológica, dentro dos parâmetros estabelecidos para atestado médico na cláusula décima oitava.

#### CLÁUSULA 28ª - CONDIÇÕES INSALUBRES DE TRABALHO

A empresa se compromete a buscar a eliminação das eventuais condições de insalubridade existentes, procurando eliminar os agentes causadores das mesmas. Detectada a condição de insalubridade e não sendo neutralizada por qualquer forma, a empresa efetuará o pagamento do adicional de insalubridade correspondente, calculado sobre o valor do salário mínimo oficial.

#### CLÁUSULA 29ª - CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO

A data das eleições para escolha ou renovação de membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, será comunicada ao Sindicato com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA 30ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As partes se comprometem a implementar ação conjunta no sentido de promover melhoria na formação, integração social e capacitação dos trabalhadores, buscando recursos disponíveis por meio de convênio com órgão governamentais.

#### CLÁUSULA 31ª - ALIMENTAÇÃO

A empresa poderá adotar o sistema de ticket refeição ou vale alimentação, ou fornecer refeição aos seus empregados, no próprio local de trabalho, desde que o valor a ser descontado do empregado não exceda a 10% (dez por cento) da refeição ou 10% (dez por cento) do salário mínimo, o que for mais favorável ao empregado.

u,



### CLÁUSULA 32ª - VALE TRANSPORTE

A empresa se obriga a implementar o sistema de vale transporte, nos termos da legislação, ou a fornecer transporte especial gratuito aos empregados.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa descontará dos salários dos seus empregados, a título de vale transporte, o valor correspondente a até 06% (seis por cento) do seu salário ou o valor integral do vale transporte, o que for mais favorável ao empregado.

### CLÁUSULA 33ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa manterá contrato com seguradora para a concessão de seguro de vida em grupo a favor de seus empregados, subsidiando o prêmio, bem como com empresa especializada para a concessão de assistência médica e odontológica aos seus empregados.

### CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funerário juntamente com o saldo de salário e outras verbas rescisórias remanescentes, 04 (quatro) pisos salariais da categoria.

### CLÁUSULA 35ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa assegurará ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, uma complementação ao benefício auxílio-doença acidentário que venha a receber da Previdência Social, enquanto estiver sob o amparo do órgão previdenciário, limitado ao período de até 180 (cento e oitenta dias) dias. Tal complementação corresponderá à 60% (sessenta por cento) da diferença entre o valor do benefício previdenciário e seu salário base mensal.

### CLÁUSULA 36ª - ABONO APOSENTADORIA

A empresa pagará aos seus empregados, no ato da rescisão do contrato de trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

### CLÁUSULA 37ª - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

lu



- a) às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 180 dias após o parto;
- b) aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 dias e percepção do auxílio previdenciário.

#### CLÁUSULA 38ª - AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio ao empregado vigorará da seguinte forma:

- a) Será comunicado pela empresa, por escrito e mediante recibo, devendo ser esclarecido se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado;
- b) A redução de duas horas previstas no art. 488 CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio
- c) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, encontrar novo emprego e solicitar por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua Carteira de Trabalho. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação à parcela do aviso prévio, a pagar os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, e eventual opção conforme letra "b" desta cláusula;

#### CLÁUSULA 39ª - AVISO/MOTIVO DA DISPENSA

Em caso de demissão por justa causa do empregado, a empresa se obriga a, mediante recibo, nos 03 (três) primeiros dias úteis seguintes ao ato da rescisão, a entregar ao empregado demitido, carta informando os motivos da dispensa, desde que requerido pelo trabalhador.

#### CLÁUSULA 40ª - HOMOLOGAÇÃO

Será obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho que tenham durado mais de 12 (doze) meses. Tal homologação será feita perante o Sindicato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO



Quando da realização de homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho a empresa deverá apresentar os seguintes documentos ao Sindicato:

- a) Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao Sindicato;
- b) Relação de depósitos do FGTS dos últimos 06 (seis) meses;
- c) Uma via do termo de rescisão e do aviso prévio para arquivo no Sindicato;
- d) O formulário preenchido contendo as informações inerentes as contribuições previdenciárias efetuadas durante o período de duração do contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando o pagamento das verbas rescisórias ocorrer em uma sexta feira, a mesma deverá ser quitada em moeda corrente, salvo no caso em que a rescisão ocorra em horário que permita o saque bancário, ficando facultado à empresa efetuar o depósito do valor líquido das verbas rescisórias do ex-empregado em sua conta corrente.

#### CLÁUSULA 41ª - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará, mensalmente, como simples intermediária, de todos os empregados associados ao Sindicato, a título de mensalidade Sindical, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, devendo o Sindicato informar à Empresa a lista de funcionários filiados à este e, fornecer também a autorização de desconto em folha, conforme aprovado em Assembléia Geral. As importâncias descontadas deverão ser repassadas ao Sindicato até o 2º dia útil após a efetivação do desconto.

#### CLÁUSULA 42ª - QUADRO DE AVISOS

A empresa se compromete a colocar quadro de avisos em locais visíveis aos empregados para divulgação de comunicados de interesse dos mesmos, bem como comunicados oficiais encaminhados pelo Sindicato, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa se compromete a afixar o comunicado recebido do Sindicato no quadro de avisos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do mesmo.

#### CLÁUSULA 43ª - VISITA DE REPRESENTANTES LEGAIS DO SINDICATO

Qualquer representante legal do Sindicato poderá entrar na empresa, mesmo em horário de serviço, desde que previamente autorizado pela empresa e acompanhado de um representante da mesma, vedada a realização de reuniões, mesmo informais e a distribuição de material de qualquer natureza.

Lu,

#### PARÁGRAFO ÚNICO



Quando o Sindicato desejar realizar reuniões com os empregados, o mesmo deverá convocar a empresa com antecedência de 07 (sete) dias, informando a pauta das reuniões, devendo essas reuniões ser realizadas durante os intervalos previstos para descanso e alimentação.

#### CLÁUSULA 44ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA – PPR.

O termo aditivo a acordo coletivo de trabalho firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso e a EPE – Empresa Produtora de Energia Ltda., em 20 de junho de 2001, relativo ao Programa de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa, passa a ser parte integrante deste instrumento, tendo vigência até a data de expiração do presente Acordo Coletivo, com exceção das tabelas anexas que deverão ser atualizadas anualmente de acordo com as metas estabelecidas pela diretoria da empresa.

#### CLÁUSULA 45ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa contratará consultoria especializada para desenvolvimento do plano de cargos e salários a ser implantado a partir de 01/janeiro/2002 até 28/02/2002.

##### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o Plano de Cargos e Salários não seja implantado até 28/02/2002, a empresa pagará 1% do valor do salário de cada empregado, mensalmente, não cumulativos, a título de multa.

#### CLÁUSULA 46ª – CESTA BÁSICA

A empresa subsidiará mensalmente, 99% do valor de uma cesta básica, equivalente a 18% do salário normativo da categoria. Os empregados elegíveis para recebimento deste benefício deverão perceber no máximo, o equivalente a 3 (tres) vezes o salário normativo da categoria.

##### PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa efetuará desconto, em folha de pagamento, de 1% do valor da cesta básica dos empregados abrangidos por este benefício

#### CLÁUSULA 47ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sindicato para ajuizar ações de cumprimento em nome de seus associados, perante a Justiça do Trabalho, visando o efetivo cumprimento das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo.



CLÁUSULA 48ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A divulgação do presente Acordo Coletivo ficará a cargo do Sindicato e da empresa.

CLÁUSULA 49ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA

Os processos de revisão total ou parcial prorrogação ou denúncia deste Acordo Coletivo serão realizadas nos termos previsto no art. 612 e seguintes, da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 50ª - NOVAS REUNIÕES

As partes comprometem-se a promover novas reuniões antes do término do presente Acordo Coletivo, se sobrevierem fatos que justifiquem a renegociação de cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA 51ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Havendo descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento por qualquer uma das partes, deverá a parte prejudicada requerer através de ofício uma reunião conciliatória antes de recorrer à Justiça do Trabalho ou à Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A reunião deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não cumprimento do avençado no presente Acordo e na reunião conciliatória implicará a aplicação de multa em favor da parte prejudicada, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por infração, excluídas as que possuem cominações específicas.

CLÁUSULA 52ª - INSTRUMENTO ÚNICO

O presente Acordo Coletivo substitui integralmente qualquer outro instrumento coletivo que abranja a categoria e da qual a empresa não tenha participado diretamente, especialmente a convenção coletiva de trabalho que exista ou venha a existir, ficando a empresa integralmente desobrigada de seu cumprimento.

CLÁUSULA 53ª - DO FORO



As controvérsias que porventura advirem da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Cuiabá.

Estando as partes justas e acordadas, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, uma das quais para depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho deste município, para que possa surtir os seus legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá, 9 de novembro de 2001.

EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda  
Diretor: A. Laine Powell  
RNE: V227 465H  
CPF: 946 522 287/91

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Mato Grosso  
Diretor Presidente: Ednilson da Costa Navarros  
RG: 449.343 SSP/MT  
CPF: 384.147.831-04

Registrado sob nº 249/01  
fls. nº 11  
livro nº 14  
DRT-MT-SRT-em 13/11/2001

Daisy Fátima Cherubini Costa  
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho  
DRTE/MT

